

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIESMed – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR –
FUNDACRED - 2025**

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, entidade mantenedora da FEEVALE, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados do curso de MEDICINA (graduação), observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Das 14h de 15/07/2025 até às 16h de 16/07/2025, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Parágrafo primeiro. Não será autorizada a apresentação e/ou substituição de documentos porventura faltantes ou ilegíveis após o encerramento desta etapa (clicar em “Concluir”).

Parágrafo segundo. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I. ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III. não ter registro de restrição financeira;
- IV. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; ou imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V. comprovar renda mínima de:

- a) se fiador único, renda igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, para o respectivo curso de medicina do candidato;
- b) se dois fiadores, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, para o respectivo curso de medicina do candidato;
- VI. se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado do candidato.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I. pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II. do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	<p>– Os 3(três) últimos contracheques ou extrato bancário dos últimos 03 meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).</p> <p>No caso de recebimento em moeda estrangeira: Os documentos acima devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual determina que documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para o português para ter validade legal no Brasil.</p>
Autônomo ou Profissional Liberal	<p>– DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador Responsável pelas informações; ou</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal.</p> <p>– Junto aos extratos bancários, pode ser solicitado outro comprovante de renda, como por exemplo Certificados MEI, Requerimento de Empresário Individual e/ou Informe de rendimentos (exceto extratos em que a fonte pagadora esteja especificada).</p>
Aposentado ou Pensionista	<p>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado,</p> <p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</p>
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<p>– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou</p> <p>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal.</p>
Produtor Rural	<p>– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, ou</p> <p>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou</p> <p>– Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</p> <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal ou</p> <p>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p>

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em

união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5º Serão disponibilizadas **03 (três)** vagas para o curso de Medicina, exclusivamente para modalidade presencial, obedecendo como critério de seleção em **ordem de conclusão da solicitação do crédito educacional, apta para imediata aprovação da Fundacred**, considerando somente cadastros efetuados com informações íntegras e corretas, isto é, sem divergências e omissões, aliadas à documentação completa, **legível** e dentro dos requisitos constantes nos demais artigos do presente regulamento, para fins de comprovação de renda, residência e estado civil, não apenas em relação ao candidato estudante, como também no que se refere ao grupo familiar e fiador.

Parágrafo primeiro. Serão consideradas somente as solicitações **iniciadas e concluídas** dentro do dia e horário acima mencionados, e **não será permitido o reenvio de documentos ou a complementação de informações após a conclusão da solicitação.**

Parágrafo segundo. A análise das solicitações seguirá a ordem de inscrição, até que se tenha o preenchimento das 03 (três) vagas. O resultado será divulgado no site da FEEVALE até o dia **22/07/2025.**

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I. estar em situação financeira regular junto à **FEEVALE**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II. não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **FEEVALE**, poder público ou entidade privada;
- III. observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- IV. observar e estar em dia com todas as obrigações expressas no regimento geral da IE;

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES, excetuada a matrícula.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo/ em uma das formas indicadas abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I. a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art.10, *caput*;

II. as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III. o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FEEVALE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha a substituí-lo;;

IV. sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e ter a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I. trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- II. encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
- III. inadimplência da parte não custeada;
- IV. óbito do(a) beneficiário(a);
- V. inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 11 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a **IE** e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da **IE** e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da **IE** e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR**.

Art. 16 – Qualquer tolerância por parte do(a) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO